



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

QUINTA- FEIRA – 11 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 63

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **REGIMENTO INTERNO/2024:** COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS (CRO) DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS (CRO) DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

I. FINALIDADE

Art. 1º - Avaliar qualidade da assistência prestada no Hospital Municipal Antonio Rodrigues de Oliveira - HMARO, a partir da análise de óbitos hospitalares.

Art. 2º - Detectar ocorrência de eventos adversos, que podem comprometer a qualidade da assistência ou influir no curso da internação, indicando necessidade de revisão do processo assistencial e avaliação da própria CRO/HMAR.

Art. 3º - Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos.

Art. 4º - Avaliar a adequação da história clínica de admissão, da evolução, da investigação diagnóstica desencadeada pela hipótese diagnóstica inicial e da terapêutica instituída.

II. COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A composição mínima da comissão deverá ser de três membros médicos e dois enfermeiros, podendo ser superior a isso, conforme a característica de cada Instituição.

III. MANDATO

Art. 6º - O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Antonio Rodrigues de Oliveira - HMARO. A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

IV. SEDE

Art. 7º - A sede da comissão será a sala da diretoria administrativa do Hospital Municipal Antonio Rodrigues de Oliveira - HMARO, com a infra-estrutura básica necessária para seu funcionamento.

V. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade de cada unidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais.

Art. 9º - A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática. Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, aos seus critérios, poderão realizar a reunião.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 10 - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito ou relatórios de biópsias, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 12 - As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

Art. 13 - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 14 - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Presidente ou Vice Presidente da comissão. Após cada reunião, o grupo deverá elaborar um relatório e enviá-lo à Diretoria médica. O envio de informações e indicadores operacionais deverá ser mensal.

VI. ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - São atribuições da Comissão de Óbitos:

- I - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbitos que lhe forem enviados;
- II - Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito;
- III - Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- IV - Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- V - Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;
- VI - Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- VII - Comparar diagnóstico pré-operatório com os exames anatomo-patológicos das peças cirúrgicas (avaliar amostra significativa, em porcentagem a ser definida pela própria comissão respeitando sua disponibilidade);
- VIII - Correlacionar os diagnósticos prévios com os resultados de necrópsias, mesmo que realizadas pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbitos);
- IX - Zelar pelo sigilo ético das informações;
- X - Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Direção Médica ou outro serviço interessado;
- XI - Assessorar a Direção da Instituição em assuntos de sua competência;
- XII - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;
- XIII - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 16 - São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Indicar seu vice-presidente;
- III - Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;
- IV - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- V - Fazer cumprir o regimento.

Art. 17 - Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Art. 18 - Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

Art. 19 - As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

Art. 20 - São atribuições e competências da secretaria da Comissão:

- I - Organizar a ordem do dia;
- II - Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV - Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- V - Organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI - Preparar a correspondência;
- VII - Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;
- VIII - Solicitar ao SAME (Serviço de Arquivo Médico) todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CRO, em conjunto com a Diretora Administrativa da instituição.

Art. 22 - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto e entrará em vigor após ser homologado pela Diretoria e designação dos membros em Diário Oficial.

Ipecaetá, 08 de março de 2024.

ALINE SILVA GOMES

Diretora Administrativa do Hospital Municipal Antonio Rodrigues de Oliveira